



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Contrato nº:** 033.2019.20.2.003

**OBJETO ANALISADO**

Solicitação feita através do memorando nº 162/2019-CPL, trata-se da análise do contrato nº 033.2019.20.2.003 oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº SRP-PP-CPL-003/2019-PMT, cujo objeto é o *“Registro de preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para prestar serviços de locação de equipamentos de informática para atender a prefeitura municipal de Tucuruí, suas Secretarias, autarquias e demais departamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA”*.

**ANÁLISE**

Consta nos autos o memorando nº 181/2019-GP que solicitou a formalização de contrato conforme a relação de distribuição de equipamentos de informática, assim como a dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal que informa a fonte recursos por unidade orçamentária e a cópia da portaria nº 335/2019 que designa o fiscal de contrato.

O contrato nº 033.2019.20.2.003 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a empresa Locdesck Locação de Equipamentos e Soluções em Informática LTDA, inscrita no CNPJ: 17.811.328/0001-90, está amparado no parágrafo 1º, art. 54 e art. 55 da Lei Federal Nº 8.666/93, assim como o referido contrato está em consonância com a Ata de Registro de Preços, e com a norma vigente, permitindo assim, a assinatura e publicação do retro mencionado contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas.

O prazo de vigência do referido contrato é de 09 (nove) meses, conforme a cláusula décima. O valor contratado consta na cláusula nona e o anexo I - Planilha de quantitativo e preços - que apresenta a descrição dos itens com o respectivo valor, distribuído por unidade orçamentária.

**CONCLUSÃO**

Face as informações contidas acima, opino favoravelmente pela regularidade do contrato nº 033.2019.20.2.003.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 12 de junho de 2019.

**Márcia Rachel Storck Costa**  
Controladora Interna  
Port. Nº 360/2019-GP